

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO: TC - 04455/16

Administração direta municipal. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL do PREFEITO MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, Sr.ª Márcia Mousinho de Araújo, exercício de 2015. REGULARIDADE COM RESSALVAS das contas de gestão de 2015. Declaração do ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da Lei da Responsabilidade Fiscal. RECOMENDAÇÃO.

PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo.

ACÓRDÃO APL – TC -00375/19

Vistos, relatados e discutidos os autos do **PROCESSO TC- 04455/16** correspondentes à **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL** do **MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**, relativa ao **exercício 2015**, de responsabilidade da Prefeita, Sra. Márcia Mousinho de Araújo, CPF 760746334-87.

CONSIDERANDO que — ponderados em conjunto os pronunciamentos da **Auditoria desta Corte de Contas** e do **Ministério Público junto ao Tribunal** e o **voto do Relator** - subsistiram ao final da instrução processual, as seguintes **irregularidades:**

- ✓ Ocorrência de déficit financeiro ao final do exercício, no total de R\$397.567,21, contrariando o art. 1º, § 1º da Lei Complementar nº. 101/2000 LRF;
- ✓ Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis, contrariando os arts. 83 a 106 da Lei nº. 4.320/1964, ou Lei nº. 6.404/1976;
- ✓ Omissão de valores da Dívida Fundada, contrariando o Art. 98, parágrafo único, da Lei 4.320/64.

CONSIDERANDO que o **Tribunal**, na sessão desta data, entendeu que as **irregularidades** citadas neste exercício **não** justificam a emissão de **Parecer Contrário** à aprovação das contas, mas **julgamento** pela **Regularidade com Ressalvas** das contas de responsabilidade da Prefeita e **Recomendação** a atual gestão.

CONSIDERANDO o disposto no art. 71, inciso II da Constituição Federal, art. 71, inciso II da Constituição do Estado da Paraíba e ainda o art. 18 da Lei Orgânica desta Corte.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, decidem, à unanimidade, proferir este ACÓRDÃO para:

- I. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as contas de gestão referente ao exercício de 2015, sob a responsabilidade da Prefeita Márcia Mousinho Araújo;
- II. Declarar ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal — LRF, referente ao exercício de 2015;
- III. RECOMENDAR à atual gestão para guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, às normas infraconstitucionais, evitando reincidência das falhas constatadas no exercício em análise, especificamente, quanto à omissão do registro da dívida fundada, cabendo ao Município consultar a situação dos débitos no endereço do Centro Virtual de Atendimento (e-CAC), da Receita Federal, conforme citado no voto do Relator.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 28 de agosto de 2019.

	Conselheiro Arnóbio Alves Viana – Presidente
	Conselheiro Nominando Diniz - Relator
	Conseineiro ivominando Diniz - Retator
	Luciano Andrade Farias
сі	urador Geral do Ministério Público junto ao Tri

Assinado 28 de Agosto de 2019 às 18:07



Cons. Arnóbio Alves Viana PRESIDENTE

Assinado 28 de Agosto de 2019 às 15:49



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho RELATOR

Assinado 28 de Agosto de 2019 às 17:00



Luciano Andrade Farias PROCURADOR(A) GERAL